



TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº 44.194/2023)

Unidade Requisitante: Tecnologia da Informação

1. **DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO** (Art. 6º, XXIII, "a" e "l", Lei nº 14.133/2021)

Do Objeto

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de backup em nuvem, incluindo a configuração, gerenciamento, monitoramento e recuperação dos dados da organização, para atender às necessidades do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Ceará (CRECI-CE).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	VALOR MÉDIO (MENSAL)
1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE CÓPIAS DE SEGURANÇA DE DADOS (BACKUP COMO SERVIÇO)	27758	***

1.2. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como contínuo, tendo em vista que os serviços contratados visam à manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, conforme o inciso XV, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Os serviços aludidos no item 1.1 serão prestados através de um sistema operacional específico onde será disponibilizado o acesso para os colaboradores do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Ceará – CRECI 15ª Região

1.3.1. A quantidade de acessos a ser disponibilizado para o contratante será definida no ato da contratação.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a necessidade pública de forma permanente e contínua.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “b”, Lei nº 14.133/2021; e Art. 9º, II, IN 81/2022)

Da Fundamentação e da Necessidade da Contratação

2.1. A contratação se justifica pela necessidade realizar backups automáticos e programados dos dados da organização, incluindo documentos, bancos de dados, servidores e sistemas críticos.

2.2. O sistema visa armazenar os dados de backup de forma segura e redundante em data centers geograficamente distribuídos.

2.3. Além disso, a contratação terá como objetivo garantir a recuperação rápida e eficaz dos dados em caso de falhas de hardware, erros humanos, desastres naturais ou outras situações de perda de dados.

Da Previsão da Contratação com o Planejamento Estratégico da entidade

2.5.A contratação encontra-se prevista no Plano de Ação 2023, uma vez que no “Projeto 47” contempla a aquisição de equipamento para realizar backup de arquivos e tem como meta adquirir equipamento ou contratar serviço em nuvem para fazer o backup dos arquivos, conforme se verifica abaixo.

PROJETO 47 - Aquisição de equipamento para realizar backup de arquivos internos.

OBJETIVO - Reduzir o risco de incidentes de segurança que podem levar à paralisação de negócios. Adaptar-se à LGPD o mais rápido possível significa reduzir o risco de incidentes de segurança que podem atrapalhar as ações e, portanto, ocasionar perdas financeiras.

- **META 70** - Adquirir um equipamento ou contratar serviço em nuvem para fazer o backup dos arquivos até o dia 31 de março de 2023.
- **JUSTIFICATIVA** - Os arquivos serão guardados em um equipamento que fará backup com segurança, caso ocorra algum problema que possa advir em perda de dados.

-3-

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (Art. 6º, XXIII, “C”, e art. 40, §1º, I, Lei nº 14.133/2021; e art. 9º, III, IN 81/2022)

3.1. A descrição da solução como um todo visa à seleção de propostas para aquisição dos serviços de backups em nuvem, para atender às necessidades do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Ceará (CRECI-CE) com vistas a atender o planejamento estratégico da entidade, bem como, proteger os seus dados sensíveis.

3.2. A vulnerabilidade dos dados e informações ou danos encontrados deverá ser sanada de imediato.



3.3. Os serviços provenientes da contratação objetivaram:

- Gerenciamento da operação de backup;
- *Restore* de Dados;
- Monitorar status de backup;
- Reexecutar backups que falharam de acordo com procedimentos aprovados;
- Analisar falhas na execução do backup e corrigi-las;
- Monitorar estado operacional do agente de backup;

3.5. Os custos de manutenções preventiva, corretiva e, ainda, de eventuais insumos, ocorrerão a cargo da Contratada.

3.6. A contratação pretendida tem caráter continuado e essencial, de modo a estabelecer a segurança para a entidade e resguardar o seu patrimônio, a fim de atender ao interesse público.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "d", Lei nº 14.133/2021; e art. 9º, IV, IN 81/2022)

Sustentabilidade

4.1. Não deverá haver impacto ambiental decorrente desta contratação.

4.2. Quanto ao desenvolvimento sustentável, a não emissão de papel visa cumprir os requisitos de sustentabilidade dessa contratação.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Vistoria

4.5. Considerando a contratação pretendida, o licitante deverá atestar que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia ou ainda, mediante vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.6. DO SERVIÇO:

4.6.1. O controle e o monitoramento deverão ser realizados por meio de **data center** **24 horas** na base da empresa contratada;

4.6.2. Interrupções ou falhas no sistema deverão ser corrigidas de forma imediata, a fim de manter o bom funcionamento do sistema;

4.6.3. Os usuários podem acessar seus dados de backup de qualquer lugar com conexão à rede Internet, o que é útil para recuperação de dados em dispositivos diferentes ou quando estão fora do local;

4.7. Do fornecimento de equipamentos:

4.7.1. A CONTRATADA deverá implementar o setup de ambiente, cujos custos de instalação ficarão a cargo do Contratante.

4.8. O serviço deve ser capaz de disponibilizar, no mínimo, 6 terabytes de capacidade de armazenamento para atender às demandas de todos os servidores dentro do conselho, conforme indicado na tabela abaixo:

Servidor 1 - PRINCIPAL	
SERVIÇO:	ARMAZENAMENTO
DATAPART1	1TB
COMUNICAÇÃO	2TB
TOTAL: 3TB	

Servidor 2 - EXECUÇÃO FISCAL	
SERVIÇO:	ARMAZENAMENTO
DADOS	1TB
ARQUIVOS ESCANEADOS	1TB
TOTAL: 2TB	

Servidor 3 - SISTEMA CONSELHO.NET	
SERVIÇO:	ARMAZENAMENTO
BD SISTEMA	10GB
ARQUIVOS	200GB
TOTAL: 210TB	

Outros Requisitos

4.9. A CONTRATADA disponibilizará suporte de atendimento, para fornecimento de informações e atendimento a solicitações de caráter emergencial.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, "e" e art. 40, §1º, II, Lei nº 14.133/2021; e art. 9º, V, IN 81/2022)

5.1. Rotinas de Execução

5.1.1. O modelo de execução seguirá as diretrizes dadas por meio deste Termo de Referência e anexos elaborados pelo CRECI-CE ;

5.1.2. O período de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Mecanismos formais de comunicação

5.2.1. A CONTRATADA disponibilizará serviço de atendimento remoto disponível para registro de acionamento de possíveis falhas identificadas na execução dos serviços, com atendimento ao usuário.

5.2.2. O acionamento, será via ferramenta/plataforma informatizada a ser disponibilizada pela CONTRATADA.

5.2.3. Os acionamentos que não forem solucionados serão repassados para o gestor de solução, cujos prazos, por tipo de problema, serão estabelecidos em conjunto com a CONTRATANTE.

5.2.4. Será considerada comunicação formal, com respectivo recebimento registrado, entre as partes para todos os efeitos no âmbito administrativo:

5.2.4.1. Ofício ou e-mail destinado aos representantes, gestores e fiscais designados, dos setores contratuais, dos setores financeiros e dos setores técnicos.

5.3. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

5.3.1. A CONTRATADA deverá assinar o Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação.

5.3.2. O CRECI-CE e a CONTRATADA comprometem-se a manter sob estrita confidencialidade toda e qualquer informação trocada entre si relativamente à presente prestação de serviços, bem como toda e qualquer informação ou documento dela derivado.

5.3.3. Sobre confidencialidade e não divulgação de informações, fica estabelecido que todas as informações e conhecimentos aportados pelo CRECI-CE e pela CONTRATADA, para a execução do objeto deste contrato, são tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;

5.3.4. Qualquer exceção à confidencialidade só será possível com a anuência prévia e por escrito dos signatários do presente contrato em disponibilizar a terceiros determinada informação, ficando desde já acordado entre as PARTES que está autorizada a disponibilização das informações confidenciais a terceiros nos casos de exigências legais.

5.3.5. Para fins do presente contrato, a expressão "Informação Confidencial" significa toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada (seja por escrito, em forma eletrônica ou sob qualquer outra forma material) pelas PARTES entre si, seus representantes legais, administradores, diretores, empregados, representantes, consultores ou contratados (em conjunto, doravante designados "REPRESENTANTES"), dentro do escopo supramencionado.

5.3.6. O não cumprimento do estipulado neste tópico por qualquer uma das partes, inclusive em caso de eventuais danos causados à parte contrária ou a terceiros, responsabilizará o responsável nos termos da lei.

5.4. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, "f", Lei nº 14.133/2021; e Art. 9º, VI, IN 81/2022)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (art. 22, VI, do Decreto nº 11.246/2022);

6.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, c/c. o Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização de contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.19. O contratado deverá ter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

6.20. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.21. A Contratada deverá ainda:

6.21.1. Emitir faturas, notas fiscais e boletos;

6.21.2. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados na área de sua competência;

6.21.3. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com os serviços objeto do Contrato.

6.21.4. Cumprir as cláusulas estipuladas no contrato.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, "g", Lei nº 14.133/2021; e art. 9º, VII, IN 81/2022)

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Para liberação de atesto e pagamento, a CONTRATADA deverá constar na Nota Fiscal/Fatura, as seguintes informações:

7.1.1.1. Resumo do objeto do Contrato;

7.1.1.2. Local da Execução do objeto contratado. Exemplo: CRECI Sede;

7.1.1.3. Referência: Mês/Ano

7.1.1.4. Indicação do número do certame (número do pregão, ou da dispensa, ou da inexigibilidade, etc), conforme o caso

7.1.1.5. Número do Contrato.

7.1.2. O pagamento do valor contratado será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação dos documentos previstos neste Termo.

7.1.3. O CRECI-CE reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato do atesto da nota fiscal, verificar que o serviço prestado não corresponde às especificações dos itens, conforme este Termo de Referência e da proposta apresentada.

7.2. Do recebimento

7.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos

ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. Liquidação

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.2.1. o prazo de validade;

7.3.2.1. a data da emissão;

7.3.2.1. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.2.1. o período respectivo de execução do contrato;

7.3.2.1. o valor a pagar; e

7.3.2.1. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no certame; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3.11. Prazo de pagamento

7.3.11.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.3.12. Forma de pagamento

7.3.12.1. O pagamento será realizado preferencialmente através de boleto bancário e, em último caso, por meio de transferência bancária, em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.12.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitido o boleto bancário para pagamento.

7.3.12.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.12.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, "h", Lei nº 14.133/2021; e Art. 9º, INCISO VIII, IN 81/2022)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo LICITATÓRIO, com adoção do critério de julgamento pela proposta de MELHOR PREÇO.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.2.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.2.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.14.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.15. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de

quatorze anos, nos termos do art. 68, inc. VI, da lei nº 14.133/2021, c/c. o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

Qualificação Econômico-Financeira

8.2.16. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

Qualificação Técnica

8.2.20. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, XXIII, "i", Lei nº 14.133/2021; e art. 9º, IX, IN 81/2022)

9.1. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

9.2. O critério para a definição do valor estimado se dará com base no MELHOR PREÇO aferido por meio da utilização dos parâmetros elencados no art. 23, da Lei nº 14.133/2021.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art.6º, XXIII, "i", Lei 14.133/2021; e art. 9º, IX, IN 81/2022)

10.1. O presente objeto tem sua classificação contábil registrada na seguinte conta orçamentária: 6.3.1.3.04.01.038 – Locação e licença de software.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DA EXPEDIÇÃO

11.1. Este Termo de Referência foi expedido na cidade de Fortaleza, em 27 de Setembro de 2023, por:

Victor Gabriel Silva Marques

Victor Gabriel Silva Marques
Coordenadoria de TI
REQUISITANTE

Vagner

Vagner Herlene S. Diógenes Muniz
Ass. Especial de Gestão de Contratos
PLANEJAMENTO